



CONTRATO Nº 35/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS (MG).

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS (MG)**, com sede administrativa à Praça Prefeito Francisco Rodrigues dos Santos, 22, inscrita no CGC MF sob o nº 18.025.908/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Ailton Pereira, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa CLÍNICA MÉDICA MARIENSE, inscrita no CNPJ Nº 10.725.112/0001-63 com sede na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 centro, em Maria da Fé - MG representada neste ato pelo Sr. Edson Cassiano de Oliveira, portador do CPF nº 269.613.948-25, com poderes para representar a Empresa nos termos do Contrato Social, neste ato chamado apenas CONTRATADO, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG**, em complementação ao serviço de saúde municipal e em conformidade com o Processo Licitatório nº 24/2017 - Pregão Presencial nº 04/2017 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** para atender as necessidades do setor da saúde (MG), em complementação ao serviço de saúde municipal, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017 e conforme Quadro Resumo das Propostas.

1.2. A execução dos serviços relacionados no ANEXO I, será feito diretamente no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição em Conceição das Pedras (MG), mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.3. O serviço prestado deverá ser executado diariamente, conforme necessidade do setor de saúde da Prefeitura Municipal.

1.4. A execução do serviço será efetuada com a eventual necessidade do setor de saúde da Prefeitura Municipal, e quando necessário e a pedido do setor correspondente.

1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.6. A Empresa Contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, a:



1.6.1. Fornecer bens licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada;

1.6.2. Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao serviço efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.6.3. Executar serviços de ótima qualidade e que atendam as exigências do setor de saúde deste município, quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.6.4. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.6.5. Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão 04/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Quadro Resumo das Propostas.

2.2. Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará de 14 de março à 31 de dezembro de 2017 e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

4.2. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação e rejeição.

4.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.



5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.

5.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento (10%) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

5.4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os Pagamentos pelo fornecimento do objeto decorrentes da presente Licitação serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o qual totaliza o valor de R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro mil e Quinhentos Reais) mensal.

6.3. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4. Os preços dos serviços a serem fornecidos deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.



6.5. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, que deverão ser apresentadas mensalmente e mediante a realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços – OS requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da CONTRATADA.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.9. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7. DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços a serem prestados deverão ser executados pela CONTRATADA diretamente no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição deste Município de Conceição das Pedras (MG), conforme Ordem de Fornecimento de Material – OF, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2. O serviço deverá ser executado diariamente, conforme necessidade do setor de saúde deste município.

7.3. A execução dos serviços será efetuada com a eventual necessidade do setor de saúde da Prefeitura Municipal, e quando necessário e a pedido do setor correspondente.

7.4. O MUNICÍPIO não aceitará o serviço contratado que estiver em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Serviço – OS Requisição ou documento equivalente;

7.5. A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a aquisição dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação;

7.6. O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.7. Os serviços que a Contratada está obrigada a fornecer o serão diariamente, conforme requisições o MUNICÍPIO.

7.8. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. A Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.10. Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.



8. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem expresse consentimento do MUNICIPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICIPIO ou para terceiros.

9.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer venham a executar fora dos padrões exigidos.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea “d” parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

11. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 020502 10 302 0013 2068 339039 - Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializado - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, F.268;

13. DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

13.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15. DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16. DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

17. DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Conceição das Pedras, 14 de março de 2017

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras (MG) - Contratante
José Airton Pereira - Prefeito Municipal

Clinica Médica Mariense CNPJ: 10.725.112/0001-63
- Representante Legal
Edson Cassiano de Oliveira
CPF: 269.613.948-25 RG: nº 26.665.460-5SSSP/MG

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG/CPF

2 _____

Nome: RG/CP